

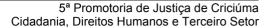


Inquérito Civil n. 06.2018.00005363-5

## TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTAS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio de seu Promotor de Justiça Luiz Fernando Góes Ulysséa em exercício na 5ª Promotoria de Justiça de Criciúma, no uso de suas atribuições institucionais previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal de 1988, no disposto na Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Santa Catarina e no Ato nº 395/2018/PGJ, que disciplina a instauração e tramitação de Inquérito Civil e a celebração de Termo de Compromisso de Ajustamento de Condutas, e a CASA DE REPOUSO RECANTO DO IDOSO, pessoa jurídica de direito privado e sem finalidade lucrativa, inscrita no CNPJ sob o nº 05.031.681/0001-79, localizada na Rodovia SC 447, Km 44, Bairro Bortolotto, Município de Nova Veneza/SC, neste ato representado pela presidente lone Lopes Vieira, brasileira, CPF nº 764.234.764-34, residente e domiciliada na Rodovia SC 447, Km 44, Bairro Bortolotto, Município de Nova Veneza, ora denominada COMPROMISSÁRIA, vem acompanhada de sua procuradora, Doutora Michele Marques Silva, OAB/SC nº 36.161; e

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos da coletividade (CF, artigo 127, *caput*);





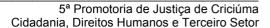
**CONSIDERANDO** que o artigo 230, *caput*, da Constituição Federal de 1988, estabelece que a "família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as **pessoas idosas**, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida" (grifo nosso);

CONSIDERANDO que face ao imperativo constitucional de garantir proteção ao idoso foram editadas as Leis Federais nºs 8.842/1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, 10.048/2000, que assegura prioridade de atendimento também às pessoas idosas, e 10.741/2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 2º da Lei nº 10.741/2003, o "idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-selhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade";

**CONSIDERANDO** o preceito contido no artigo 3º, *caput*, da Lei nº 10.741/2003, o qual dispõe ser "obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que o "idoso tem direito à moradia digna, no seio da família natural ou substituta ou desacompanhado de seus familiares, quando assim o desejar, ou, ainda, em **instituição** pública ou **privada**" ( art. 37, *caput*, da Lei nº 10.741/2003), e que as "instituições que abrigarem idosos são obrigadas a manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades deles, bem como provê-lo com alimentação regular e higiene indispensáveis às normas sanitárias e





com estas condizentes, sob as penas da lei" (§3º do art. 37 da Lei nº 10.741/2003);

CONSIDERANDO o disposto no Parágrafo único e incisos do artigo 48 do Estatuto do Idoso no sentido de que as "entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição de seus programas, junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, especificando os regimes de atendimento, observados os seguintes requisitos":

 I – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

 II – apresentar objetivos estatutários e plano de trabalho compatíveis com os princípios desta Lei;

III – estar regularmente constituída;

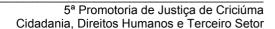
IV – demonstrar a idoneidade de seus dirigentes.

**CONSIDERANDO** que as instituições de longa permanência devem ser norteadas pelos princípios da preservação dos vínculos familiares, atendimento personalizado e em pequenos grupos, manutenção do idoso na mesma instituição, participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo, observância dos direitos e garantias dos idosos e preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade (art. 49 e incisos da Lei nº 10.741/2003);

**CONSIDERANDO** as disposições insculpidas nos incisos do artigo 50 do Estatuto do Idoso, especificamente quanto às obrigações das entidades asilares, quais sejam:

I - celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso;

II - observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos;

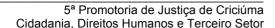




- III- fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente;
- IV oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade;
- V oferecer atendimento personalizado;
- VI diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares;
- VII oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;
- VIII proporcionar cuidados à saúde conforme a necessidade do idoso;
- IX promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer;
- X propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;
- XI proceder a estudo social e pessoal de cada caso;
- XII comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas;
- XIII providenciar ou solicitar que o Ministério Público requisite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei;
- XIV fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos;
- XV manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;
- XVI comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares;
- XVII manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica";

**CONSIDERANDO** que as "entidades de atendimento ao idoso são fiscalizadas pelos Conselhos do Idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei" (art. 52 da Lei nº 10.741/2003);

CONSIDERANDO que as regras estabelecidas pela Resolução de Diretoria Colegiada – ANVISA - nº 283, de 26 de Setembro de 2005, referente ao padrão mínimo de funcionamento das Instituições de longa Permanência para Idosos (ILPI), visam garantir a população idosa os direitos assegurados pela legislação, bem como prevenir e reduzir os riscos à saúde destes, mediante a qualificação da prestação do serviço das referidas instituições;





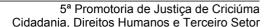
CONSIDERANDO a determinação legal contida no artigo 25, inciso VI, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), que impõe ao Ministério Público a obrigação de "exercer a fiscalização dos estabelecimentos prisionais **e dos que abriguem idosos,** menores, incapazes ou portadores de deficiência":

CONSIDERANDO, segundo estabelece o inciso VII e VII, do artigo 74 da Lei nº 10.741/2003, que compete ao Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados ao idoso, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis" (inc. VII) e "inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas de que trata esta Lei, adotando de pronto as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas" (inc. VIII);

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução nº 154, de 13 de Dezembro de 2016, editada pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que "Dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público na defesa dos direitos fundamentais das pessoas idosas residentes em instituições de longa permanência e dá outras providências";

CONSIDERANDO que, em de Julho de 2018, o Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina realizou vistoria na Instituição de Longa Permanência (ILPI) denominada CASA DE REPOUSO RECANTO DO IDOSO, pessoa jurídica de direito privado e sem finalidade lucrativa, inscrita no CNPJ sob o nº 05.031.681/0001-79, localizada na Rodovia SC 447, Km 44, Bairro Bortolotto, Município de Nova Veneza/SC, oportunidade em que constataram deficiências na prestação do serviço de acolhimento de idosos;

CONSIDERANDO que, em 24 e 25 de Julho de 2018, em 17 de Outubro de 2018 e em 7 de Novembro de 2018, respectivamente O Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, o Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina – COREN/SC, o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Nova



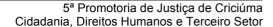


Veneza, e a Secretaria de Assistência Social de Nova Veneza realizaram vistorias na Instituição de Longa Permanência (ILPI) denominada **CASA DE REPOUSO RECANTO DO IDOSO**, pessoa jurídica de direito privado e sem finalidade lucrativa, inscrita no CNPJ sob o nº 05.031.681/0001-79, localizada na Rodovia SC 447, Km 44, Bairro Bortolotto, Município de Nova Veneza/SC, oportunidade em que constataram deficiências na prestação do serviço de acolhimento de idosos;

CONSIDERANDO que, em 24 de Julho de 2018, na vistoria mencionada, o Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina verificou, dentro de suas atribuições, as seguintes irregularidades: os sistemas de segurança contra incêndio ou pânico encontram-se parcial ou totalmente ineficientes e a ausência de solicitação para realização de vistoria para o emissão do respectivo alvará de funcionamento";

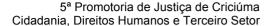
CONSIDERANDO que, em 25 de Julho de 2018, na referida vistoria, o Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Santa Catarina, através de Relatório Circunstanciado de Fiscalização, constatou, entre outras inadequações: "a) Inexistência ou inadequação de documento(s) relacionado(s) ao gerenciamento dos processos de trabalho do Serviço de Enfermagem, b) Inexistência ou inadequação dos registros relativos à assistência de Enfermagem, c) profissional(ais) de Enfermagem que não executa(m) o Processo de Enfermagem contemplando as cinco etapas preconizadas, d) exercício irregular da Enfermagem, e) Inexistência, desatualização ou inadequação do cálculo de dimensionamento do pessoal de Enfermagem, f) exercício ilegal da Enfermagem, g) outras irregularidades";

CONSIDERANDO que, em 17 de Outubro de 2018, na vistoria mencionada, o Conselho Municipal de Direitos do Idoso de Nova Veneza, constatou irregularidades no sentido de "a unidade apresente objetivos estatutários e plenos trabalhos compatíveis com os princípios do Estatuto do Idoso, não estando inscrita, porém, no Conselho Municipal do Idoso, nem no Conselho Municipal de Assistência Social, devido não possuir Alvará do bombeiro e Alvará de funcionamento";





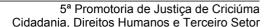
**CONSIDERANDO** a interdição da Instituição de Longa Permanecia "CASA DE REPOUSO RECANTO DO IDOSO". devido as irregularidades encontradas, conforme vistoria realizada na data de 30 de Janeiro de 2019 pela 21ª Gerencia Regional de Saúde, resultando na interdição da referida ILPI, dentre elas: "a) O estabelecimento encontra-se sujo, desorganizado, com presença de insetos (aranhas e baratas), b) não foi apresentado o certificado de controle de pragas, c) ausência de lâmpadas em vários setores, d) presença de descascamento, bolor, mofo, umidade nas paredes, e) presença de fios expostos na lavanderia, f) a água de canalização da lavanderia não possui encanamento adequado, sendo que está escoando no meio do pátio a céu aberto, g) o forro de um dos banheiros estava em mal estado de conservação, h) foram encontrados alimentos com prazo de validade vencidos, i) foram encontrados medicamentos com prazo de validade vencidos, j) em um dos armários, foi encontrada uma caixa com muitos medicamentos. Na tampa da caixa estava escrito: se necessário. Ao questionar a técnica sobre onde estariam os receituários dos medicamentos, a mesma relatou não saber. Diante do exposto, foi possível observar que os cuidadores estão medicando as idosas sem prescrição médica, k) no deposito de alimentos foram encontrados diversos objetos, tais como: roupas de cama e outros. Os alimentos em mal estado de conservação; foram encontradas caixas de leite depositadas diretamente no chão. Presença de objetos e utensílios não condizentes com o setor e sujos, I) na geladeira foram encontradas carnes sem procedência. Ao questionar a proprietária do estabelecimento sobre a procedência das carnas a mesma alegou ter recebido de doação, m) a rouparia estava suja, com muitas roupas e outros objetos. Ausência de ventilação. Este etor estava totalmente desorganizado. Presença de ralo aberto. Bonsas de roupas depositadas diretamente no chão. Presença de objetos e utensílios não condizentes com setor e sujos, n) no cômodo superior da casa foi encontrado um colchão com roupas de cama e travesseiro no chão. Foi possível observar muita sujeira no chão e nas janelas. Presença de acumulo de sujeira (aparentando ser fezes de roedores) no canto da parede, o) foram observados vários móveis em mal estado de conservação, p) o banheiro destinado ao uso exclusivo dos funcionários estava com





a estrutura em péssimo estado de conservação e higiene e **q)** os quartos estavam com número de leitos em excesso, não condizendo com as áreas mínimas exigidas na legislação para cada leito.

CONSIDERANDO o retorno da 21ª Gerência Regional de Saúde a fim de verificar se as irregularidades constantes haviam sido sanadas, foram identificadas as seguintes irregularidades, a saber: a) presença de utensílios depositados em baixo da pia destinada para lavar as louças, b) presença de torneira na pioa do lavatório do banheiro de material plástico, dificultando uma boa higienização, c) luzes de vigília não estavam funcionando, d) o forro do banheiro do dormitório continua com ausência de impermeabilização, e) ausência de acabamentos nos forros (meia cana / roda teto) e vistas da porta de entrada, f) os setores não estavam identificados, g) ausência de telas milimetradas nas janelas, h) presença de banco deteriorado na área de lazer (solário) colocando em risco a segurança dos idosos, h) o estabelecimento não apresentou o certificado de curso de boas práticas e manipulação de alimentos de alimentos da cozinheira, i) a cozinheira assina o contrato de trabalho com carimbo da presidente da instituição, j) a instituição não apresentou a inscrição de seu programa junto ao conselho do idoso, k) a instituição não apresentou o certificado / comprovante de higienização e desinfecção da caixa d'água, I) não dispõe de contrato com profissional para serviço de lavanderia, m) a instituição não possui profissional de saúde vinculado a sua equipe de trabalho com registro valido desse profissional no seu respectivo conselho (Ausência de Responsável Técnico). O certificado de regularidade técnica apresentado estava vencido desde 21/11/2018, n) o estabelecimento está com 6 (seis) idosas, sendo que o projeto arquitetônico aprovado foi para 5 (cinco) idosas (excesso de idosas), o) o estabelecimento não apresentou o contrato de trabalho das técnicas de enfermagem: Maria José Evangelista e Valdinéia Ferreira Miranda, p) ausência de local específico para deposito de material de limpeza (D.M.L), q) a caixa descarpack (acondicionamento de perfuro cortantes estava acondicionada em local inadequado, r) o estabelecimento não apresentou comprovação de comunicação ao Ministério Público e a Secretaria de Assistência Social sobre a situação das idosas em situação de abandono, s) foi constatado que o





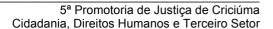
estabelecimento não identifica todas as roupas de cada idosa, **t)** os POP's (Procedimento Operacional Padrão) estão em desacordo com o sumário, **u)** os medicamentos estavam armazenados em armário com chave porém as prescrições médicas não foram apresentadas.

CONSIDERANDO, consequentemente, a necessidade de a Instituição de Longa Permanência para Idosos intitulada CASA DE REPOUSO RECANTO DO IDOSO adequar-se integralmente às normas vigentes;

RESOLVEM pactuar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTAS mediante as seguintes cláusulas e cominações assumidas pela COMPROMISSÁRIA:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Condutas tem como principal objetivo corrigir as irregularidades identificadas na Instituição de Longa Permanência para Idosos denominada CASA DE REPOUSO RECANTO DO IDOSO, pessoa jurídica de direito privado e sem finalidade lucrativa, inscrita no CNPJ sob o nº 05.031.681/0001-79, localizada na Rodovia SC 447, Km 44, Bairro Bortolotto, Município de Nova Veneza, observando o preceito contido na Constituição Federal de 1988 e nas disposições normativas esparsas, como a Lei Federal nº 8.842/94 (Política Nacional do Idoso) e o respectivo Decreto nº 1.948/1996, a Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e a Resolução ANVISA nº 283/2005, de forma a assegurar a aplicação dos direitos fundamentais assegurados aos idosos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Condutas somente está sendo proposto porque as irregularidades identificadas na Instituição de Longa Permanência para Idosos denominada CASA DE REPOUSO RECANTO DO IDOSO, ora COMPROMISSÁRIA, a priori, são sanáveis, sendo desnecessário, no momento, a aplicação das penalidades previstas no artigo 55 da Lei nº 10.741, de 1º de Outubro de 2003, sobretudo porque a proprietária e representante legal da referida entidade possui interesse em adequar-





se integralmente às normas vigentes para Instituições de Longa Permanência para Idosos.

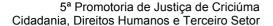
CLÁUSULA SEGUNDA - A COMPROMISSÁRIA compromete-se a respeitar a idade do público alvo, não recebendo pessoas com idade inferior a 60 (sessenta) anos, e nem ultrapassar a capacidade de atendimento, hoje de 6 (seis) vagas.

INCISO I - A COMPROMISSÁRIA compromete-se em comunicar, num prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, o Ministério Público do Estado de Santa Catarina sempre que por decisão judicial e/ou administrativa receber determinação para o acolhimento de pessoas com idade inferior a 60 (sessenta) anos, isto é, em desconformidade com as normas vigentes para Instituições de Longa Permanência para Idosos;

INCISO II - A COMPROMISSÁRIA compromete-se, num prazo não superior a 15 (quinze) dias, a contar da assinatura deste Termo, a encaminhar a esta Promotoria de Justiça cópias autenticadas do Alvará Sanitário, do Estatuto, do Contrato Social e do Regimento Interno da Instituição de Longa Permanência para Idosos denominada CASA DE REPOUSO RECANTO DO IDOSO.

CLÁUSULA TERCEIRA - A COMPROMISSÁRIA, num prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente Termo, compromete-se organizar e manter atualizados, e com acesso fácil, todos os documentos necessários à regularização, fiscalização, avaliação e controle social, bem como "manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento" (inc. XV do art. 50 da Lei nº 10.741/2003).

## CLÁUSULA QUARTA - A COMPROMISSÁRIA compromete-se a





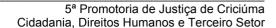
não reter ou manter em seu poder os cartões magnéticos (cartões de benefício previdenciário) dos idosos abrigados na entidade, exceto nos casos em que ingressar com ação de interdição requerendo a curatela do idoso incapaz.

PARÁGRAFO ÚNICO - A COMPROMISSÁRIA compromete-se a devolver, imediatamente, todos os cartões magnéticos (cartões de benefícios previdenciários) pertencentes aos idosos abrigados, titulares de conta bancária, ou ao seu representante legal, exceto nos casos de interdição e curatela prevista no caput desta CLÁUSULA, tendo em vista que constitui crime, punido com pena de detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos e multa.

CLÁUSULA QUINTA - A COMPROMISSÁRIA, a contar da assinatura do presente Termo, compromete-se a atender as orientações fixadas na Resolução nº 33, de 24 de Maio de 2017, do Ministério dos Direitos Humanos, Conselho Nacional dos Direitos do Idoso (DOU de 7/08/2017, nº 150, Seção 1, p. 76), e anexos, quando firmar os contratos de prestação de serviços com a pessoa idosa abrigada, sobretudo acolhendo o modelo de contrato de prestação de serviços sugerido no Anexo II da referida Resolução.

PARÁGRAFO ÚNICO - A COMPROMISSÁRIA, num prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente Termo, compromete-se a adequar os contratos vigentes as orientações fixadas na Resolução nº 33, de 24 de Maio de 2017, do Ministério dos Direitos Humanos, Conselho Nacional dos Direitos do Idoso (DOU de 7/08/2017, nº 150, Seção 1, p. 76), e anexos, sobretudo acolhendo o modelo de contrato de prestação de serviços sugerido no Anexo II da referida Resolução.

CLÁUSULA SEXTA - A COMPROMISSÁRIA compromete-se a Comunicar ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina e à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Nova Veneza sempre que ocorrer qualquer situação envolvendo abandono moral ou material do idoso por parte dos familiares (inc. XVI do art. 50 da Lei nº 10.741/03), a contar da assinatura do





presente Termo.

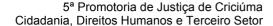
PARÁGRAFO ÚNICO - A COMPROMISSÁRIA compromete-se a enviar relatório ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina e à Secretaria de Assistência Social do Município de Nova Veneza se há qualquer situação atual envolvendo abandono moral ou material do idoso por parte dos familiares, conforme disposto no Estatuto do Idoso, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da assinatura do presente termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - A COMPROMISSÁRIA compromete-se a manter os atendimentos internos em cumprimento às normas vigentes para seu funcionamento, adequando os pontos ainda pendentes, conforme relatório circunstanciado de inspeção elaborado pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso, em 17 de Outubro de 2018, mediante as medidas e os prazos a seguir fixados:

INCISO I - Promover a inscrição da instituição no Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Nova Veneza, num prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente Termo (art. 48, Parágrafo único, da Lei nº 10.741/2003);

INCISO II - Tomar todas as providências necessárias no sentido de atender as determinações do artigo 48 da Lei nº 10.741/2003, em especial no que toca à elaboração do Plano de Trabalho compatível com o Estatuto do Idoso (inc. II), num prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente Termo;

**INCISO III -** Tomar todas as providências necessárias no sentido de atender as determinações do artigo 49 da Lei nº 10.741/2003, em especial no que toca à "preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade" (inc. VI), **a contar da assinatura do presente Termo**;



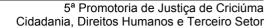


INCISO IV - Tomar todas as providências necessárias no sentido de atender as determinações do artigo 50 da Lei nº 10.741/2003, em especial no que toca à celebração de "contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso" (inc. I), ao oferecimento de "atendimento personalizado" (inc. V), ao oferecimento de "acomodações apropriadas para o recebimento de visitas" (inc. VII), à promoção de "atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer" (inc. IX), à realização de "estudo social e pessoal de cada caso" (inc. XI), e ao fornecimento de "comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos" (inc. XIV), num prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente Termo;

**INCISO V –** Solicitar, quando necessário, ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina providencias no sentido de providenciar "os documentos necessários aos exercício àqueles que não os tiverem, na forma lei" (inc. XIII do art. 50), bem como comunicar a esta Promotoria de Justiça objetivando providências com relação àquelas situações de "abandono moral ou material por parte dos familiares" (inc. XVI do art. 50), **a contar da assinatura do presente Termo**.

CLÁUSULA OITAVA - A COMPROMISSÁRIA compromete-se a manter os atendimentos internos em cumprimento às normas vigentes para seu funcionamento, adequando os pontos ainda pendentes, conforme relatório circunstanciado de fiscalização elaborado pelo <u>Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina</u>, em 25 de Julho de 2018, mediante as medidas e os prazos a seguir fixados:

INCISO I - Elaborar documentação referente ao processo de trabalho do serviço de enfermagem, mais especificamente no que toca ao Regimento Interno do Serviço de Enfermagem, conforme determina a Lei nº 7.498/1986, Decreto nº 94.406/1987, Resoluções Cofen nºs 564/2017, 429/2012 e 509/2016, num prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente Termo;





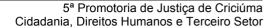
INCISO II - Elaborar documentação referente ao processo de trabalho do serviço de enfermagem, mais especificamente no que toca ao Procedimento Operacional Padrão (POP), relacionado ao serviço de enfermagem, conforme determina a Lei nº 7.498/1986, Decreto nº 94.406/1987, Resoluções Cofen nºs 564/2017 e 509/2016, num prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente Termo;

INCISO III - Elaborar a escala de trabalho dos profissionais de enfermagem constando o nome completo do profissional, local de atuação, turno, número de inscrição do Coren e sua respectiva categoria, legenda das siglas utilizadas, fixando-a, com a assinatura do enfermeiro responsável, em local visível e de fácil acesso, conforme determina a Lei nº 7.498/1986, Decreto nº 94.406/1987, Resoluções Cofen nºs 564/2017, 429/2012, 509/2016 e 514/2016, num prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente Termo;

**INCISO IV -** Registrar nos prontuários dos idosos, de forma escrita, completa e fidedigna, informações indispensáveis ao processo de cuidar, conforme determina a Lei nº 7.498/1986, Decreto nº 94.406/1987, Resoluções Cofen nºs 564/2017, 429/2012 e 514/2016, **a contar da assinatura do presente Termo**;

INCISO V - Apor, quando dos registros pertinentes à assistência de enfermagem, o número e categoria de inscrição no Conselho Regional de Enfermagem em assinatura, conforme determina a Lei nº 7.498/1986, Decreto nº 94.406/1987, Resoluções Cofen nºs 564/2017, 429/2012 e 514/2016, a contar da assinatura do presente Termo;

INCISO VI - Realizar o dimensionamento do quadro de profissionais de enfermagem, conforme determina a Lei nº 7.498/1986, Decreto nº 94.406/1987, Resoluções Cofen nºs 564/2017, 509/2016 e 527/2016, num prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente Termo;





INCISO VII - Somente permitir o exercício da enfermagem por profissionais devidamente habilitados e com a Carteira de Identidade Profissional (CIP) válidas e regularmente expedidas pelo Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Santa Catarina, conforme Resolução Cofen nº 460/2014, a contar da assinatura do presente Termo;

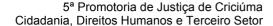
INCISO VIII - Cumprir e fazer cumprir rigorosamente todos os atos normativos baixados pelo Conselhos Federal e Estadual de Enfermagem, a contar da assinatura do presente Termo.

CLÁUSULA NONA - A COMPROMISSÁRIA compromete-se a manter os atendimentos internos em cumprimento às normas vigentes para seu funcionamento, adequando os pontos ainda pendentes, conforme relatório de vistoria elaborado pela 21ª Gerência Regional de Saúde, 30 de Janeiro de 2019 e 20 de Fevereiro de 2019 mediante as medidas e os prazos a seguir fixados:

INCISO I - Promover a inscrição da Instituição na Gerência Regional de Saúde, num prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente Termo (art. 48, Parágrafo único, da Lei nº 10.741/2003);

INCISO II - Atender todas as exigências e especificações da 21ª Gerência Regional de Saúde no que tange às questões de documentação, estrutura físico-funcional, recursos humanos, saúde, processamento e armazenamento de roupas (lavanderia), serviço de nutrição e dietética, mobiliários, acessibilidade, serviços de limpeza, higiene, segurança, salubridade, dentre outros, num prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente Termo (Resolução ANVISA nº 283/2005);

INCISO III - Atender as Resolução de Diretoria Colegiada ANVISA nº 283, de 26 de Setembro de 2005, sobretudo no que toca ao número de Cuidador de Idosos aos residentes, **a contar da assinatura do presente Termo**, observando





o número de:

**a)** 1 (um) Cuidador para cada 20 (vinte) idosos de Grau de Dependência I, ou fração, com carga horária de 8 horas/dia;

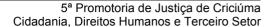
**b)** 1 (um) Cuidador, por turno, para cada 10 (dez) idosos de Grau de Dependência II (idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária, tais como: alimentação, mobilidade, higiene, sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada);

c) 1 (um) Cuidador, por turno, para cada 6 (seis) idosos de Grau de Dependência III (idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo).

**INCISO IV** - Comunicar à Vigilância Epidemiológica a suspeita de doença de notificação compulsória, conforme estabelecido no Decreto nº 49.974-A, de 21 de Janeiro de 1961, e na Portaria nº 1.943, de 18 de Outubro de 2001;

INCISO V - Tomar todas as providências necessárias para que a instituição atenda com especial atenção as especificações das Leis Federais nºs 8.080/1990, 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso) e do Estatuto do Idoso, a contar da assinatura do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - A COMPROMISSÁRIA compromete-se a propiciar aos internos não idosos que residem na referida Instituição a possibilidade de permanecerem no estabelecimento até serem desacolhidos e encaminhados aos seus familiares/responsáveis, haja vista que eventual mudança na rotina de tais pessoas pode ocasionar consequências drásticas em seu comportamento, bemestar e, sobretudo, em sua saúde. Para tanto, o desacolhimento será precedido de relatório social pormenorizado e de saúde, que serão apresentados à Secretaria de Assistência Social do Município de Criciúma, num prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do presente Termo.





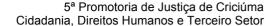
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A COMPROMISSÁRIA compromete-se a adequar os pontos ainda pendentes, conforme relatórios das inspeções realizadas, que encontram-se acostados no presente Inquérito Civil, elaborados pelos seguintes órgãos: Ministério Público do Estado de Santa, Corpo de Bombeiros Militar de Forquilhinha, Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Nova Veneza, Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Santa Catarina e 21ª Gerência Regional de Saúde, num prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A COMPROMISSÁRIA compromete-se a observar permanentemente a quantidade necessária de profissionais em todos os dias da semana, períodos diurno e noturno, independentemente de ser final de semana ou feriado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A COMPROMISSÁRIA compromete-se a divulgar, perante a comunidade, a celebração do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Condutas, alertando sobre a impossibilidade de a entidade acolher pessoas menores de 60 (sessenta) anos de idade, a contar da assinatura do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A COMPROMISSÁRIA compromete-se a comprovar, documentalmente, a esta Promotoria de Justiça o cumprimento de cada uma das obrigações assumidas, no prazo de 10 (dez) dias contados do decurso do prazo de cada obrigação vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O COMPROMISSÁRIA poderá, a qualquer tempo, fiscalizar a execução desta avença, mediante realização de vistorias e encaminhamento de ofícios requisitórios e diante de novas informações ou se assim as circunstâncias o exigirem, retificar ou complementar este compromisso mediante prévio ajuste com a COMPROMISSÁRIA, determinando outras providências que se fizerem necessárias





CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O descumprimento de qualquer das cláusulas previstas acima implicará nas seguintes consequências, salvo comprovação de impossibilidade a cargo de terceiros:

INCISO I - em notificação de advertência, com prazo de 15 dias, para regularização, sob pena de imediato protesto extrajudicial e/ou propositura das medidas judiciais cabíveis para sua execução, e/ou anulação dos atos praticados com violação do presente ajuste ou de outras disposições legais;

INCISO II - em incidência de multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), por cláusula descumprida, devidamente corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC - desde a data do ilícito, cujo valor será revertido ao Fundo para Reconstituição de Bens Lesados de Santa Catarina, criado pela Lei Estadual 15.694/2011 (CNPJ 76.276.849/0001-54, Banco do Brasil, Agência 3582-3, Conta Corrente 63.000-4), conforme artigo 13 da Lei 7.347/1985.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer autoridade administrativa, nem limita ou impede o exercício, por eles, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O Ministério Público do Estado de Santa Catarina compromete-se a não adotar qualquer medida judicial coletiva relacionada ao convencionado no presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Condutas contra a COMPROMISSÁRIA, caso venha a ser integralmente cumprido o avençado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As partes elegem o foro da Comarca de Criciúma para dirimir controvérsias decorrentes do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Condutas.



5ª Promotoria de Justiça de Criciúma Cidadania, Direitos Humanos e Terceiro Setor

Assim, por estarem ajustadas, as partes firmam o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Condutas, em 2 (duas) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5°, § 6° da Lei 7.347/1985 e artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil, tão logo homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público.

Criciúma, 04 de junho de 2019

[assinado digitalmente]
LUIZ FERNANDO GÓES ULYSSÉA
Promotor de Justiça

IONE LOPES VIEIRA Compromissária

Doutora Michele Marques Silva Advogada OAB/SC 36.161